

INFORMATIVO QL – 25/08/2017

Prefeitura de São Paulo reabre prazo para adesão ao “PRD” do ISS para sociedades uniprofissionais.

Em 16 de agosto de 2017, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o Decreto nº 57.830/2017, que reabriu o prazo para ingresso no Programa de Regularização de Débitos “PRD” do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza “ISS” devido pelas sociedades uniprofissionais - constituídas por profissionais que desempenham, de forma pessoal, a mesma atividade intelectual, a exemplo das sociedades formadas por médicos, engenheiros, advogados, economistas etc.

Podem ingressar no programa as pessoas jurídicas que foram desenquadradas do regime especial de recolhimento do imposto municipal até 1º de setembro de 2017. A identificação das sociedades desenquadradas cabe à Secretaria Municipal da Fazenda.

Por lei, as sociedades uniprofissionais, cujas atividades exijam do profissional formação em nível superior, calculam o ISS sobre a base de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por profissional habilitado.

Nos termos do novo Decreto, o “PRD” remite os débitos, relativamente ao período em que o contribuinte esteve enquadrado indevidamente no regime – e anistia as infrações a eles relacionadas – de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Para os débitos acima desse valor são concedidos os seguintes descontos:

- i) redução de 100% do valor dos juros de mora e da multa, e de 75% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em parcela única, ou
- ii) redução de 80% do valor dos juros de mora e da multa, e de 50% dos honorários advocatícios, na hipótese de pagamento em até 120 parcelas mensais, não inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescidas da Taxa Selic, acumulada mensalmente, e de 1% de juros relativamente ao mês do pagamento.

O vencimento da primeira parcela ou da parcela única será no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no "PRD" e o vencimento das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

A adesão ao programa deverá ser feita por meio de aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo certo que o prazo para formalização da adesão finda em 30 de novembro de 2017. No caso de inclusão de saldo de débito proveniente de parcelamentos em andamento, o prazo encerra em 14 de novembro.

Sobre os débitos a serem incluídos incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável e, para os débitos inscritos em dívida ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Importante ressaltar que a formalização da adesão implica na confissão dos débitos incluídos no programa e condiciona a desistência de eventuais ações e recursos nas esferas administrativa e judicial.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas a respeito do tema.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS